



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Projeto de Lei nº 216 de 24 de abril de 2006

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal no Município de Sítio do Quinto – Bahia e dá outras Providências.

Artigo 1º- Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia.

Artigo 2º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a propor a inclusão nos orçamentos anuais do Município, verba especialmente destinada para a manutenção da Biblioteca, pagamento dos seus funcionários, compra de acervo bibliográfico e materiais .

Artigo 3º- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Pedro Calmon – Centro de memória e Arquivo Público da Bahia para efeito de integração da referida Biblioteca ao Sistema Nacional e Estadual de Bibliotecas Públicas, bem como a outras instituições de áreas afins .

Artigo 4º-A Biblioteca ficará Subordinada á Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

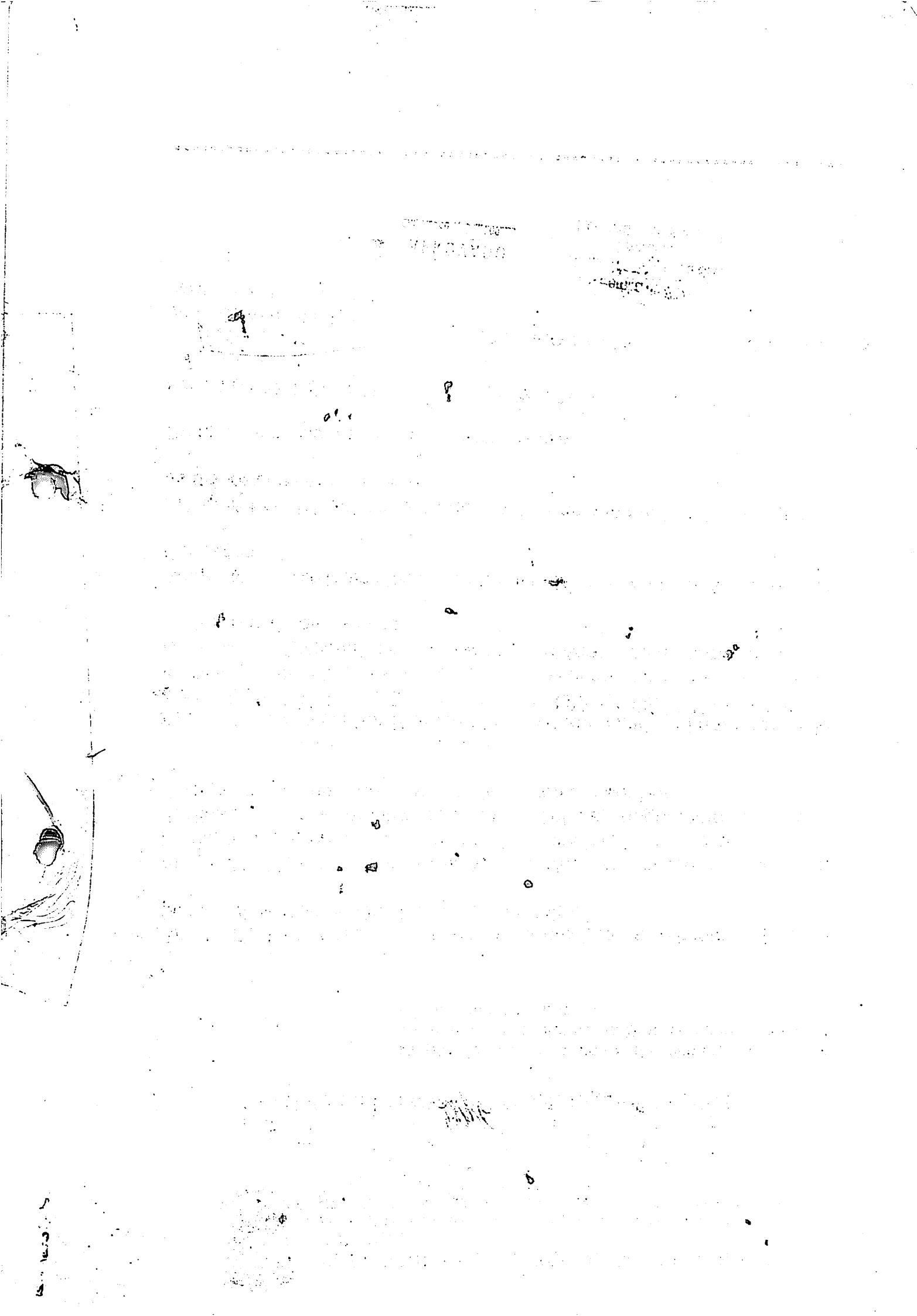
Prefeito Municipal de Sítio do Quinto - Bahia.

Em 24 de Abril de 2006

José Oliveira Santos  
Prefeito Municipal

APROVADO  
Em 22 de 05 2006

Raimundo Pereira da Silva  
Presidente  
RG. 9.681.145 SSP / SP



Anexo 1  
Cargo de Professor

DENOMINAÇÃO DO CARGO	
Professor	
FORMA DE PROVIMENTO	
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou aos anos iniciais do ensino fundamental, e a área 2, aos anos finais do ensino fundamental e/ou ao ensino médio.	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	
<p><b>Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.</b></p> <p>Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio.</p> <p><b>Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica, e experiência mínima de dois anos na docência, para o exercício, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.</b></p>	
ATRIBUIÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1. Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.</li><li>1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.</li><li>1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos.</li><li>1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.</li><li>1.5. Ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.</li><li>1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.</li><li>1.7. Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.</li><li>1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.</li></ol></li><li>2. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:<ol style="list-style-type: none"><li>2.1. Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.</li><li>2.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.</li><li>2.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.</li><li>2.4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes.</li><li>2.5. Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento.</li><li>2.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.</li><li>2.7. Informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.</li><li>2.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.</li><li>2.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.</li><li>2.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.</li><li>2.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.</li><li>2.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.</li></ol></li></ol>	